

- c)- até 12,00 m de frente, ruas de asfalto, 0,7% (sete décimos por cento) do salário mínimo mensal, da região;
- d)- mais de 12,00 m de frente, ruas de asfalto, acrescentar ao - obtido na letra (c) mais \$ 70 (setenta cruzeiros) por metro excedente.

§ ÚNICO:-Quando a propriedade localizar-se em esquina, a taxa - incidirá sobre ambas as faces.

ARTIGO 2º:-A taxa de conservação de calçamentos será recolhida - em duas prestações anuais e iguais, nos meses de abril e agosto.

ARTIGO 3º:-A falta de pagamento nos prazos fixados no artigo anterior acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da importância não paga.

ARTIGO 4º:- Os débitos apurados no dia 31 de dezembro de cada - exercício, serão incluídos na Dívida Ativa, com o acréscimo de - 10% (dez por cento) a título de multa e 1% (um por cento) ao mês de juros, até a liquidação. Na hipótese de cobrança amigável haverá um acréscimo de 5% (cinco por cento), sendo a cobrança judicial acréscimo de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
-Dr. Licínio Vita da Silva-

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 161/65, DE 29 de NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar de \$ 17.321.000 (dezessete milhões, trezentos e vinte e hum mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

ENCARGOS MUNICIPAIS

3.1.3.0.0.0. - Serviços de Terceiros

02 - Aluguel de terrenos.....\$ 21.000

ESCOLAS - ENSINO PRIMÁRIO (MUNICIPAIS)

3.2.1.4.6.1 - Instituições Municipais

01 - Aux. ao Serviço de Merenda Escolar.....\$ 300.000

REPARAÇÕES DIVERSAS

3.1.3.0.9.9 - Serviços de Terceiros

Serviços Diversos por empreitada ou contrato.....\$ 300.000

CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.3.0.9.6 - Serviços de Terceiros

01-Serviço de execução de calçamento.....R\$ 5.000.000

02-Aquisição de execução de guias e sargetas.....R\$ 1.000.000

CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

3.1.3.0.9.5 - Serviços de Terceiros

Capina de ruas, serviços por empreitada ou contrato. R\$ 200.000

JARDINS PÚBLICOS

3.1.2.0.9.6 - Material de Consumo:

Aquisição: lâmpadas, adubos, sementes.....R\$ 500.000

CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

3.1.3.0.4.9 - Serviços de Terceiros

Serv. de apedregulamento de estradas.....R\$ 4.000.000

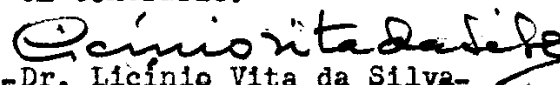
SERVIÇOS INDUSTRIAIS

4.1.3.0.9.2 - Material Permanente

Ferramentas, canos, etc.R\$ 6.000.000

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



-Dr. Licínio Vita da Silva-

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 162/65, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- As taxas de limpeza de vias públicas, remoção de lixo em recipientes e escória e resíduos domiciliares, que trata o Artigo 68, item VII da Lei Orgânica dos Municípios, incidirão sobre as propriedades imobiliárias, com frente para a via pública - a razão de:

I - LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS

A) - Até 12,00 metros de frente, em ruas não pavimentadas, C, 5% - (meio por cento) ao ano, do salário mínimo mensal vigente na região.

B) - mais de 12,00 metros de frente em ruas não pavimentadas, a - acrescentar ao obtido na letra -A- R\$ 50 (cincoenta cruzeiros) por metro excedente.

segue...